



**CONVÊNIO Nº 007/2025**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT - APADA, CNPJ Nº 02.507.859/0001-17.**

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA**, entidade Estatal de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n.º 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Agente Político, Prefeito Municipal, **Sr. Enilson de Araujo Rios**, brasileiro, casado, portador do R.G nº [REDACTED] SJ/MT e inscrito no CPF sob nº [REDACTED], residente [REDACTED], neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado **CONCEDENTE**, no uso de suas atribuições e competência celebra com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT - APADA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.507.859/0001-17, neste ato representado por sua Presidente **Srta. VIVIANE SEBEN MARQUEZINI**, brasileira, portador do R.G. sob n.º [REDACTED] SSP/MT e CPF/MF sob n.º [REDACTED] residente e domiciliado nesta cidade de Araputanga/MT., conforme ata de posse, simplesmente denominada de **CONVENIENTE**, no uso de seus poderes conferidos, objetivando execução das ações previstas na área social, resolvem celebrar o presente Convênio de acordo com o contido na **Lei Municipal nº 1.744/2024**, e ainda, as normas contidas nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO E DA FINALIDADE:**

Objetiva o presente Convênio coadjuvar no pagamento das custas da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT – APADA**. Neste custear despesas conforme tabela abaixo de previsão de despesas com a participação dos atletas de Araputanga, na **CAPATICAÇÃO DE TREINAMENTO**, que será nos dias 12 a 15 de fevereiro, na cidade de Cuiabá/MT.

| DESCRIÇÃO          | QUANTIDADE     | VALOR      | TOTAL DE PREVISÃO   |
|--------------------|----------------|------------|---------------------|
| Passagem Terrestre | 04 dia e volta | R\$ 105,00 | R\$ 840,00          |
| Alimentação        | 40             | R\$ 50,00  | R\$ 2.000,00        |
| Uber               |                | R\$ 500,00 | R\$ 500,00          |
|                    |                |            | Total: R\$ 3.340,00 |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:**

Obriga-se o Município de Araputanga: Repassar os recursos financeiros a **APADA**, de **R\$ 3.340,00 (três mil, trezentos e quarenta reais)**, que deveram ser processados em única parcela, em conformidade com a **Lei Municipal nº 1.744/2024**.

**CLÁUSULA TERCEIRA -DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O presente Convênio terá vigência iniciando-se na data de **12/02/2025** até **12/03/2025**, quando deverá ser procedida a prestação de contas comprovando-se a destinação dos recursos municipais recebidos.

**CLÁUSULA QUARTA -OBRIGAÇÃO DA CONVENIENTE:**

**a)** - Obriga-se a **CONVENIENTE** a: Aplicar os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, estritamente ao objeto deste convênio;

**b)** - Apresentar prestação de contas de acordo com a Lei Municipal nº1.443/2021 respeitando o prazo estabelecido no Art. 2º.

“No cumprimento da prestação de contas a entidade encaminhará **MENSALMENTE** à Secretária Municipal de origem, por meio de planilhas e relatórios contendo entrada e



saída, documentos comprobatórios das despesas, com dados específicos quanto aos recursos encaminhados pelo Município.”

**C)** – Ao final do período de vigência o **CONVENIENTE** deverá entregar relatório com os impactos causados pelos benefícios, serviços ou produtos oferecidos a população-alvo, respeitando o prazo de até 30 (trinta) dias após o término do convênio.

**D)** – Os pagamentos relacionados ao presente Convênio somente serão realizados mediante a completa prestação de contas do mês anterior e que porventura estejam pendentes, seja deste ou de convênios anteriores.

**E)** – A prestação de contas precisa estar composta por comprovantes, sendo eles, notas fiscais ou cupons fiscais e comprovantes de transferências bancárias (DOC, TED, PIX) ou cópias de cheques.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO:**

A **CONCEDENTE**, através da **Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo** a fim de evitar a descontinuidade dos serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS:**

Para execução do referido Convênio serão destinados pela **CEDENTE** recursos provenientes de dotações orçamentárias próprias do Município ou se necessário suplementadas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES:**

A dotação decorrente do presente Convênio correrá por conta da seguinte:  
**Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo - (333) 06.001.23.695.1010.2045 3.3.90.39 - F 1.500**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

A prestação de contas dos recursos constantes neste Convênio deverá ser apresentada à **CEDENTE** no final do prazo do Conveniado, constituída de:

- I) Cópia dos Contratos de Trabalho
- II) Relatório de execução de serviços;
- III) Relação dos Pagamentos efetuados e recibos.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO:**

A **CONVENIENTE** compromete-se ainda a restituir os valores transferidos pela **CONCEDENTE** através deste Convênio nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução do objeto de avenças;
- b) A não utilização do recurso em finalidade diversa da estabelecida, no presente Convênio;
- c) Quando constatado irregularidade em que resulte prejuízo ao erário público no montante deste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:**

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e restituído de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por vontade de quaisquer das partes ou ainda por descumprimento das normas estabelecidas na legislação Vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Constitui, particularmente, motivo de rescisão deste Convênio a constatação de descumprimento de quaisquer das exigências fixadas entre as partes.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:**

A **CEDENTE** providenciará a partir da data da assinatura deste Convênio a publicação no jornal local, ou no átrio da sede da APADA/Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AÇÃO PROMOCIONAL:**

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito nas cláusulas deste instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação da **CONCEDENTE**, ficando vedado aos partícipes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Convênio, nome, símbolos ou imagens quando caracteriza promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

Pactuam-se, ainda, as seguintes condições:

Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou "fac símile". Admite-se o envio de correspondência via "fac-símile", desde que a **CONVENIENTE**, até 05 (cinco) dias úteis apresente os documentos original devidamente protocolado;

a) - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

Para dirimir quaisquer questões decorrente deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga/MT.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

Araputanga/MT, 04 de fevereiro de 2025.

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONCEDENTE**

**VIVIANE SEBEN MARQUEZINI**  
**PRESIDENTE DA APADA**  
**CONVENIENTE**

**TESTEMUNHAS:**

**1ª**

**CPF:**

**2º**

**CPF:**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº. 055/2025.**

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE LOTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Fica alterada a lotação do Servidor, **Valdecir Carlos Beraldo**, matrícula n.º. 194, ocupante do cargo efetivo de “Motorista C-02”, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para desempenhar suas funções laborativas junto a **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

**Art. 2.º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03/02/2025, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria 242/2024.

**Registra-se, Publique-se, cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dez (10) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**

*Prefeito Municipal*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CONVÊNIO Nº 007/2025**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT - APADA, CNPJ Nº 02.507.859/0001-17.**

O **Município de Araputanga**, entidade Estatal de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n.º 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Agente Político, Prefeito Municipal, **Sr. Enilson de Araujo Rios**, brasileiro, casado, portador do R.G nº XXXXXX4-0 SJ/MT e inscrito no CPF sob nº 383.XXX.XXX-20, residente a Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, Centro, neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado **CONCEDENTE**, no uso de suas atribuições e competência celebra com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT - APADA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.507.859/0001-17, neste ato representado por sua Presidente **Srta. VIVIANE SEBEN MARQUEZINI**, brasileira, portador do R.G. sob n.º XXXXXX3-4 SSP/MT e CPF/MF sob n.º 935.XXX.XXX-68, residente e domiciliado nesta cidade de Araputanga/MT., conforme ata de posse, simplesmente denominada de **CONVENENTE**, no uso de seus poderes conferidos, objetivando execução das ações previstas na área social, resolvem celebrar o presente Convênio de acordo com o contido na **Lei Municipal nº 1.744/2024**, e ainda, as normas contidas nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO E DA FINALIDADE:**

Objetiva o presente Convênio coadjuvar no pagamento das custas da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT – APADA**. Neste custear despesas conforme tabela abaixo de previsão de despesas com a participação dos atletas de Araputanga, na **CAPACITAÇÃO DE TREINAMENTO**, que será nos dias 12 a 15 de fevereiro, na cidade de Cuiabá/MT.

| DESCRIÇÃO          | QUANTIDADE     | VALOR      | TOTAL DE PREVISÃO   |
|--------------------|----------------|------------|---------------------|
| Passagem Terrestre | 04 dia e volta | R\$ 105,00 | R\$ 840,00          |
| Alimentação        | 40             | R\$ 50,00  | R\$ 2.000,00        |
| Uber               |                | R\$ 500,00 | R\$ 500,00          |
|                    |                |            | Total: R\$ 3.340,00 |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:**

Obriga-se o Município de Araputanga: Repassar os recursos financeiros a **APADA**, de **R\$ 3.340,00 (três mil, trezentos e quarenta reais)**, que deveram ser processados em única parcela, em conformidade com a **Lei Municipal nº 1.744/2024**.

**CLÁUSULA TERCEIRA -DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O presente Convênio terá vigência iniciando-se na data de **12/02/2025** até **12/03/2025**, quando deverá ser procedida a prestação de contas comprovando-se a destinação dos recursos municipais recebidos.

**CLÁUSULA QUARTA -OBRIGAÇÃO DA CONVENENTE:**

**a) - Obriga-se a CONVENENTE a:** Aplicar os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, estritamente ao objeto deste convênio;

**b) - Apresentar prestação de contas de acordo com a Lei Municipal nº1.443/2021** respeitando o prazo estabelecido no Art. 2º.

“No cumprimento da prestação de contas a entidade encaminhará **MENSALMENTE** à Secretária Municipal de origem, por meio de planilhas e relatórios contendo entrada e saída, documentos comprobatórios das despesas, com dados específicos quanto aos recursos encaminhados pelo Município.”

**C) – Ao final do período de vigência o CONVENENTE** deverá entregar relatório com os impactos causados pelos benefícios, serviços ou produtos oferecidos a população-alvo, respeitando o prazo de até 30 (trinta) dias após o termino do convênio.

**D) – Os pagamentos relacionados ao presente Convênio** somente serão realizados mediante a completa prestação de contas do mês anterior e que porventura estejam pendentes, seja deste ou de convênios anteriores.

**E) – A prestação de contas** precisa estar composta por comprovantes, sendo eles, notas fiscais ou cupons fiscais e comprovantes de transferências bancárias (DOC, TED, PIX) ou copias de cheques.

**CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO:**

A **CONCEDENTE, através da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo** a fim de evitar a descontinuidade dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS:**

Para execução do referido Convênio serão destinados pela **CEDEnte** recursos provenientes de dotações orçamentárias próprias do Município ou se necessário suplementadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES:**

A dotação decorrente do presente Convênio correrá por conta da seguinte:

**Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo - (333) 06.001.23.695.1010.2045 3.3.90.39 - F 1.500**

**CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

A prestação de contas dos recursos constantes neste Convênio deverá ser apresentada à **CEDEnte** no final do prazo do Conveniado, constituída de:

- I) Cópia dos Contratos de Trabalho
- II) Relatório de execução de serviços;
- III) Relação dos Pagamentos efetuados e recibos.

**CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO:**

A **CONVENENTE** compromete-se ainda a restituir os valores transferidos pela **CONCEDENTE** através deste Convênio nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução do objeto de avenças;**
- b) A não utilização do recurso em finalidade diversa da estabelecida, no presente Convênio;**
- c) Quando constatado irregularidade em que resulte prejuízo ao erário público no montante deste.**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:**

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e restituído de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por vontade de quaisquer das partes ou ainda por descumprimento das normas estabelecidas na legislação Vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Constitui, particularmente, motivo de rescisão deste Convênio a constatação de descumprimento de quaisquer das exigências fixadas entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:**

A **CEDENTE** providenciará a partir da data da assinatura deste Convênio a publicação no jornal local, ou no átrio da sede da APADA/Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AÇÃO PROMOCIONAL:**

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito nas cláusulas deste instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação da **CONCEDENTE**, ficando vedado aos partícipes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Convênio, nome, símbolos ou imagens quando caracteriza promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

Pactuam-se, ainda, as seguintes condições:

Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou "fac-símile". Admite-se o envio de correspondência via "fac-símile", desde que a **CONVENIENTE**, até 05 (cinco) dias úteis apresente os documentos original devidamente protocolado;

a) - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

Para dirimir quaisquer questões decorrente deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga/MT.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

Araputanga/MT, 04 de fevereiro de 2025.

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONCEDENTE**

**VIVIANE SEBEN MARQUEZINI PRESIDENTE DA APADA CONVENIENTE**

**GABINETE - DEPTO JURIDICO  
DECRETO MUNICIPAL Nº 10/2025**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 10/2025**

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL/RGA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 1.332/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga:

**CONSIDERANDO** o art. 2º da Lei Municipal nº 1.332/2018, o qual autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a Revisão Geral Anual por Decreto Municipal;

**CONSIDERANDO** que a Revisão Geral Anual/RGA dos servidores públicos do Município de Araputanga/MT deverá ocorrer no mês de fevereiro de cada ano, levando em consideração a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA entre os meses de fevereiro a janeiro (art. 1º - Lei Municipal nº 1.332/2018).

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedida Revisão Geral Anual/RGA sobre a remuneração dos servidores públicos do Município de Araputanga no importe de 4,56% (quatro vírgula cinquenta e seis por cento).

**Parágrafo Único:** O presente reajuste leva em consideração Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, relativo ao período entre os meses de fevereiro/2024 a janeiro/2025.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, aos onze (11) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**

*Prefeito Municipal*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS****AVISO DE ABERTURA DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2025**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT

CNPJ Nº 24.977.654/0001-38

ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 105E, ESQUINA COM A RUA CASTELO BRANCO- VILA NOVA- ARENÁPOLIS – MT.

CEP: 78.420-000 – FONE: (65) 3343-1105

AVISO DE ABERTURA DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2025

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ARENAPOLIS-MT.**

**Data da Abertura: Às 09: 00 horas, do dia 24 de Fevereiro de 2025**, no endereço acima.

**Edital Completo:** Afixado no endereço acima e na Internet, site [www.arenapolis.mt.gov.br](http://www.arenapolis.mt.gov.br).

**Fundamento Legal:** Regida pela Lei nº 14.133/2021.

Arenápolis-MT, 11 de Fevereiro de 2025.

**REGINA LÚCIA DE SOUZA**

**PREGOEIRA**

**P O R T A R I A Nº. 022 ATÉ 029/2025****P O R T A R I A Nº. 022/2025**

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

**C O N C E D E**

**Art. 1º: Férias Regulamentares e Remuneradas**, aos servidores da Secretaria Municipal de Administração, Saúde, Assistência Social e Educação.

|                              |                                                                           |
|------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| Danielle Campos Costa Coelho | Período 2023/2024 (15) dias e Período 2024/2025 (30) dias regulamentares. |
| Miria Lopes da Silva Boni    | Período 2022/2023 (30) dias Regulamentares.                               |
| Assis José de Moura          | Período 2023/2024 (20) dias Regulamentares.                               |